

PROJETO DE LEI N.º 39 /2023

Promove alterações no artigo 1.º da Lei 6.432/2020 que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

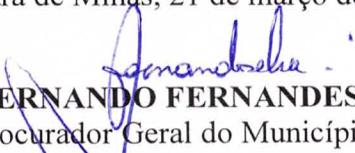
Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Municipal 6.432/2020 que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Município de Pará de Minas autorizado a implementar o uso do lote de terreno nº 12 da quadra 497-1A, localizado na Rua Nova Serrana, com 2.899,08 m², inscrito na matrícula 39.742, livro 02, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas (Ascamp), inscrita no CNPJ sob o nº 05.365.033/0001-59, sediada neste Município, por um período de 15 (quinze) anos, condicionado ao uso exclusivo de suas atividades institucionais de relevante interesse público.

Parágrafo único. Toda e qualquer construção a ser erigida no imóvel objeto da autorização implementada nesta lei deverá ter prévia autorização do Poder Público Municipal, observadas todas as contingências da legislação de regência, incorporando-se ao terreno, ao final da vigência da autorização de uso prevista no caput, independentemente de qualquer indenização, restando o município autorizado a promover todas as adequações cadastrais de forma a materializar a incorporação ora regulamentada, independentemente de notificação prévia da pessoa jurídica autorizada a utilizar o bem supradelineado.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei Municipal 6.432/2020.

Pará de Minas, 21 de março de 2023.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
 Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
 Prefeito de Pará de Minas



Mensagem n.º 013/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que promove alterações no artigo 1.º da Lei 6.432/2020 que autoriza o Poder Executivo a implementar o uso do bem público municipal que delimita, mediante a efetivação do instituto da autorização de uso de bem público, a título precário e por prazo determinado, condicionado ao interesse público de que trata o § 3.º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

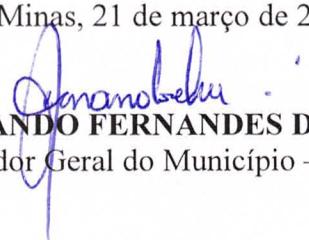
Conforme se extrai do bojo dos autos de processo administrativo sob o n.º 0008458/2022, especialmente do teor do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ASCAMP e o Ministério Público da Comarca (cópia em anexo), imprescindível a prorrogação do prazo inicialmente concedido à referida associação para o uso do bem, a título precário, conforme Lei Municipal 6.432/2020, sem o qual os investimentos da associação não poderão se implementar adequadamente, especialmente no que concerne à impermeabilização do pátio da sede da associação.

Salientamos pois a relevância social dos serviços desempenhados pela ASCAMP em nosso sentido, sendo certo que a prorrogação do prazo de uso do bem em tema, já autorizado pela referida Lei Municipal 6.432/2020 preserva as demais condicionantes de uso, retornando o bem ao domínio do Município após o termo do prazo de uso, incorporando ao bem todas as benfeitorias, sem qualquer indenização pelo Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, rogamos a esta R. Casa que analise a pretensão do Poder Executivo, considerando as justificativas ofertadas, como também o inequívoco interesse público envolvido no uso do bem em tela, que garantirá, via de consequência, a ampliação/manutenção das ações da ASCAMP em nosso Município, aprovando-se, ao final, o presente Projeto de Lei, nos termos da legislação de regência, o que desde já se requer.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 21 de março de 2023.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

*Excelentíssimo Senhor
Márcio Lara*
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

4^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARÁ DE MINAS



TERMO DE AUDIÊNCIA

Compareceu, nesta PJ, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MARERIAIS RECICLÁVEIS DE PARÁ DE MINAS-ASCAMP**, CNPJ N.º 05.365.033/0001-59, representada por sua presidente Maria da Glória Jacob, brasileira, divorciada, catadora de material reciclável, RG n.º MG-5.863.558, CPF n.º 798.694.406-49, filha de Antônio Raimundo Jacob e Divina Lima Jacob, natural de Onça do Pitangui/MG, nascida aos 10-09-1963, acompanhado do seu consultor ambiental MARCELO SILVA OLIVEIRA (037-99173-5540).

Abertos os trabalhos, considerando a proposta já apresentada pela ASCAMP às fls. 57/59 para solucionar os problemas relacionados ao mau cheiro decorrente, principalmente, do armazenamento das embalagens tetra-park, celebrou com a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MARERIAIS RECICLÁVEIS DE PARÁ DE MINAS-ASCAMP**, representada por sua presidente Maria da Glória Jacob, o presente TAC, mediante as seguintes condições:

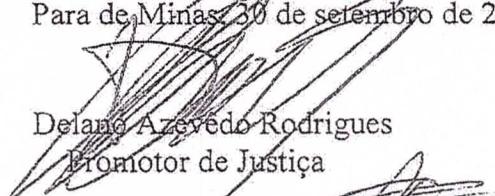
1- a compromissária, até o dia **01 DE AGOSTO DE 2021**, obriga-se a construir **um novo galpão com 200 m² de área** na sede da associação, situada à rua Nova Serrana, n.º 1.385, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Pará de Minas, dotando-o de cobertura, piso de concreto e de uma bacia de contenção, depositando, no local, após a conclusão da obra, as embalagens tetra-park recolhidas pela associação, devendo o projeto do galpão ser elaborado por profissional habilitado para tanto, sob pena de mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida em favor de entidade a ser indicada pelo Ministério Público.

2- a compromissária, até o dia **01 DE DEZEMBRO DE 2021**, obriga-se impermeabilizar, **com piso de concreto ou asfalto**, todo o pátio da sede da associação, situada à rua Nova Serrana, n.º 1.385, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Pará de Minas, sob pena de mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertida em favor de entidade a ser indicada pelo Ministério Público.

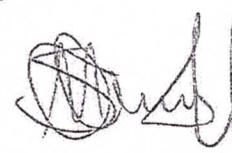
3- O presente TAC tem força de título executivo extrajudicial.

Celebrado TAC visando a solução definitiva do problema, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação. Sendo confirmado o arquivamento do ICP, após a devolução dos autos serão extraídas cópias das peças pertinentes dos autos para instruir Procedimento Administrativo Autônomo visando acompanhar o cumprimento do TAC ora firmado.

Para de Minas, 30 de setembro de 2020.


Delano Azevedo Rodrigues
Promotor de Justiça

Compromissária:


Consultor Ambiental: